

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador} #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto} Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email} #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}	
		v.1.00
SENTENÇA		

Nº do Processo: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

Classe Processual: #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}

Assuntos: #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

FAMÍLIA. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. REVELIA. NECESSIDADE DA EX-ESPOSA NÃO DEMONSTRADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. - Não restando demonstrada a imperiosa necessidade da ex-cônjuge de continuar a perceber alimentos, requisito indispensável à manutenção da obrigação, a teor do art. 1.695 do Código Civil, a procedência da ação é a medida que se impõe.

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}, qualificado(a) nos autos, por intermédio do seu advogado, ajuizou a presente **AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS** em desfavor de #{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}, também qualificado(a), alegando que firmou acordo com a requerida na ação de divórcio (Autos nº _____), assumindo o compromisso de efetuar o pagamento de alimentos no importe de ____ % (_____) de seus rendimentos.

Declinou que atualmente constituiu nova família e enfrenta sérios problemas de saúde, o que limitou sua capacidade laborativa. Esclareceu que a requerida após o divórcio reconstruiu sua vida, eis que atualmente exerce atividade remunerada.

Requeru, ao final, a procedência do pedido a fim de ser exonerado da obrigação alimentícia.

Com a inicial, vieram documentos.

Emenda à inicial encartada no Id nº ____ .

Deferida a justiça gratuita no Id nº ____ .

A audiência de tentativa de conciliação restou infrutífera, vide Id nº ____ .

Devidamente citada, a promovida deixou escoar o prazo assinalado sem apresentar defesa, conforme certidão constante no Id nº ____ .

Instado a se pronunciar, o *Parquet*, pugnou pela procedência do pedido, conforme o parecer constante no Id nº ____ .

Em seguida vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

1. DO MÉRITO

Inicialmente, convém destacar que é viável o julgamento antecipado do feito, nos termos do artigo 355, incisos I e II do Novo Código de Processo Civil¹, uma vez que já há elementos contidos nos autos que permitem, desde já, a formação do convencimento.

Os alimentos são devidos na proporção das necessidades dos alimentandos e da possibilidade do

alimentante, de modo que a fixação da obrigação alimentar deve observar o trinômio da necessidade, possibilidade e razoabilidade, consoante regra prevista no § 1º do art. 1.694 do Código Civil².

A revisibilidade é característica natural do direito de alimentos, sendo ínsita a cláusula *rebus sic stantibus*, já que, enquanto permanecerem as circunstâncias de fato e de direito da forma como afirmados na sentença ou no acordo, estes permanecem inalteráveis. Somente se modificadas as circunstâncias é possível o ajuizamento de nova ação de alimentos, de revisão (redução ou agravamento) ou exoneração, conforme o caso.

A esse respeito, aliás, dispõe o art. 15 da Lei 5.478/68 (Lei de Alimentos):

"A decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados".

No caso em análise, verifica-se que as condições do promovente alteraram-se de forma considerável, eis que comprovou nos autos ter constituído nova família, e que está acometido de enfermidades, tais como: Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais, com radiculopatia (M 511) e Nódulos de Schmorl (M 514), vide Id nº ____ .

De outra senda, no caso em exame, não há provas documentais de que a parte requerida realmente esteja necessitando da verba alimentar para prover sua subsistência.

Em que pese nas ações como a presente, não serem produzidos os efeitos da revelia, vez que veiculam direitos indisponíveis (art. 344, II, CPC/2015), ao analisar o acervo probatório, não se pode concluir pela incapacidade da requerida prover a sua própria manutenção, sobretudo porque vem percebendo pensão alimentícia há mais de 02 (dois) anos, ou seja, tempo suficiente para ter se reestruturado economicamente. Logo, incogitável que o autor continue a sustentá-la *ad eternum*.

Neste sentido, aliás, já se posicionou o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, em aresto abaixo transcrito:

APELAÇÃO CÍVEL. EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA AJUIZADA POR EX-MARIDO. CASAMENTO DESFEITO HÁ MAIS DE 25 ANOS. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA PROMOVIDA PARA COM SEUS PAIS. ARGUMENTO DE ACOMODAÇÃO DA EX-CÔNJUGE PARA INGRESSAR NO MERCADO DE TRABALHO. DEVER LEGAL DE PRESTAR ALIMENTOS DE TODOS OS FILHOS EM RELAÇÃO AOS SEUS GENITORES. DESVIRTUAMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NOS ARTS. 1.694 E 1.695 DO CÓDIGO CIVIL. ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES PESSOAIS DA ALIMENTADA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. (...) Da não perpetuidade da obrigação alimentícia entre ex-cônjuges advém o corolário da imprescindibilidade de cada um envidar todos os seus esforços para a manutenção de sua própria subsistência, não se admitindo o ócio de qualquer um deles em prejuízo do outro. (...). (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00045096920158152001, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOSE RICARDO PORTO , j. em 15-03-2016). g.n.

Desta forma, pelos argumentos expostos acima, a exoneração da pensão alimentícia relativamente à requerida mostra-se medida de rigor.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, mais que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE o pedido para EXONERAR o autor de sua obrigação alimentar em relação à requerida, extinguindo o processo com fundamento no artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil³.

Sem condenação em honorários de sucumbência, haja vista a ausência de resistência ao pedido inicial, e em face da gratuidade processual.

Após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao órgão empregador, caso necessário, e, em seguida, independente de conclusão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}-PB, em #{dataAtual}

#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}
Juiz(a) de Direito

¹ Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no [art. 344](#) e não houver requerimento de prova, na forma do [art. 349](#).

² Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. § 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

³ Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;